

= PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO =

LEI Nº 608/89, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI Nº 244, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1973 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 3º da Lei nº 244, de 29 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 3º- A Taxa de Iluminação Pública-TIP, a ser cobrada mensalmente, obedecerá os índices a seguir indicados:"

RESIDENCIAL:

FAIXA DE CONSUMO	TARIFA
KWH	R\$
0 a 30	0.2
31 a 50	0.3
51 a 100	1.9
101 a 200	5.5
201 a 300	14.0
301 a 650	35.0
Acima de 650	71.1

NÃO RESIDENCIAL:

FAIXA DE CONSUMO	TARIFA
KWH	%
0 a 30	2.8
31 a 50	3.4
51 a 100	9.4
101 a 200	24.0
201 a 300	49.6
301 a 650	79.0
Acima de 650	99.8

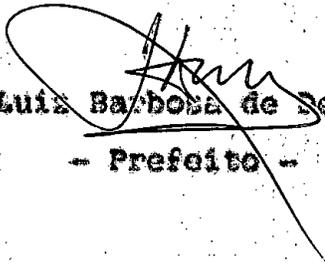


Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar com a COELBA convênio visando a cobrança do TIP, nos índices definidos na presente Lei.

Parágrafo Único- Poderá o Chefe do Executivo Municipal, editar o Convênio nº 037/74, de 15 de março de 1974, já firmado entre a Prefeitura e a Companhia de Eletricidade da Bahia - COELBA.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, inclusive a Lei nº 605/89, de 23.10.1989.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de novembro de 1989.


Luiz Barbosa de Deus

- Prefeito -

